

Lei nº 772/92

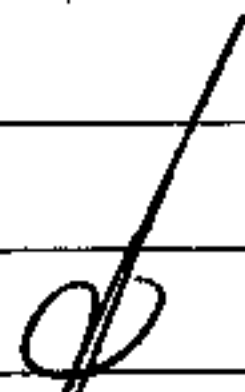
Concede abono de natal aos funcionários, ativos, inativos e pensionistas.

O Prefeito Municipal de Furdão, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Furdão aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica emendado o abono de natal (13º salário) pagável no mês de dezembro do corrente ano, ou de acordo com a disponibilidade financeira dos cofres públicos municipais aos funcionários ativos, inativos, aposentados e pensionistas desta Prefeitura, correspondente a um mês de vencimentos, proventos e pensões equivalente no valor do último pagamento mensal recebido desta Prefeitura no ato do pagamento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Furdão em, 17/12/92.

  
Gilmar de Souza Borges  
Prefeito Municipal